

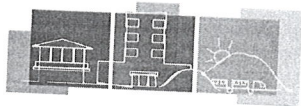
CONVÊNIO Nº 02/2026

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.682 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.174/0030-36, estabelecido na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP – CEP: 07990-050, representada por seu Presidente o Sr. **CLAUDIO CAETANO LIBERATORI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.121.183-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.026.338-34, o qual, na forma de procuração, lavrada em 22/12/2025, no Tabelião de Registro Civil do 33º Subdistrito – Alto da Mooca – Capital do Estado de São Paulo, Livro nº 0371, página nº 385, 1º traslado, por ele outorgada, confere poderes ao Senhor **ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.578.924-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.648.738-50, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.682 de 11 de Dezembro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Processo nº 4347/2025, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

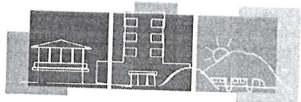
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a prestação de serviços de assistência ambulatorial especializada, abrangendo atendimento/ consultas médicas ambulatoriais e exames diagnósticos nas seguintes especialidades: Neurologia adulto e infantil, Endocrinologista, Fisioterapia, Fonoaudiologia (BERA, Audiometria,



Imitanciometria), Vascular, Ortopedia, Dermatologia, Psiquiatria Infantil, Urologia, Ginecologia (DIU e/ ou Colposcopia) Consultas de Pré-Natal de Alto Risco, Generalista, Reumatologista, Clínico Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Ultrassonografia, Mamografia, Plantões médicos generalistas.

- I. Consultas de Neuropediatra: 60 (sessenta) consultas mês;
- II. Consultas de Neurologia: 200 (duzentas) consultas mês;
- III. Consultas de Endocrinologia: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;
- IV. Fisioterapia Neurológica e Ortopédica: 500 (quinhentos) sessões mês;
- V. Consultas Fonoaudiologia + Exame BERA: 32 (trinta e dois) consultas mês;
- VI. Consultas de Vascular: 130 (cento e trinta) consultas mês;
- VII. Consultas de Ortopedia: 420 (quatrocentos e vinte) consultas mês;
- VIII. Consultas de Dermatologista: 50 (cinquenta) consultas mês;
- IX. Consultas de Psiquiatria Infantil: 120 (cem e vinte) consultas mês;
- X. Consultas Urologia: 120 (cem e vinte) consultas mês;
- XI. Consultas Ginecologista (Consulta e Procedimento DIU): 30 (trinta) consultas mês;
- XII. Consultas Ginecologista: 330 (trezentos e trinta) consultas mês
- XIII. Consultas Ginecologista (Pré-natal de alto risco): 300 (trezentos) consultas mês;
- XIV. Consultas Generalista ambulatorial: 360 (trezentos e sessenta) consultas mês;
- XV. Consultas de Reumatologia: 50 (cinquenta) consultas mês;
- XVI. Consultas de Cardiologista: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;
- XVII. Consultas de Otorrinolaringologia: 240 (duzentos e quarenta) consultas mês;
- XVIII. Consultas Clínico Geral: 120 (cento e vinte) Consultas mês



- XIX. Plantões Médicos Generalista: 146 (cento e quarenta e seis) plantões mês;
- XX. Ultrassonografia: 2.000 (dois mil) exames mês;
- XXI. Exames de Mamografia: 300 (trezentos) exames mês;
- XXII. Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciometria: 100 (cem) exames mês;

1.2. Os serviços ofertados acima serão realizados pelos profissionais do **CONVENIADO**, sendo que o agendamento dos atendimentos deverá ser realizado pela Regulação do SUS/MUNICIPAL.

1.3. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde do **CONVENENTE** e serão ofertados localmente ou regionalmente, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais, local e/ou regional e a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do SUS Municipal.

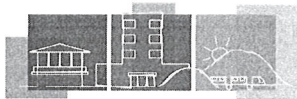
1.4. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

- I – Atendimento ambulatorial em especialidades constantes do Plano de Trabalho;
- II – Exames de Mamografia, Ultrassonografia e Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciometria;
- III – Atendimento de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica e,
- IV – Plantões Médicos Generalistas.

Parágrafo 1º. Os serviços de atendimentos de consultas ambulatoriais em especialidade de Neuropediatria, Neurologia, Endocrinologia, sessões de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica, Fonoaudiologia Ambulatorial, Vascular, Ortopedia, Dermatologista, Psiquiatria Infantil, Urologia, Ginecologista, Ginecologista (Pré natal de alto risco), Ginecologista ambulatorial, Reumatologista, Cardiologista, Clínico Geral, Otorrinolaringologia, Plantões Médicos Generalista, exames de: Ultrassonografia, Mamografia Digital bilateral e Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciometria, estes serviços ofertados serão realizados



pelos profissionais do CONVENIADO, sendo que o agendamento dos atendimentos deverá ser realizado pela Regulação do SUS/MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

3.1.1. Garantir o atendimento mensal das especialidades pactuadas, conforme metas de consultas e procedimentos definidas pela contratante, assegurando regularidade, continuidade e cobertura assistencial.

3.1.2. A Associação deverá garantir a disponibilidade regular da agenda de consultas especializadas, assegurando que esteja organizada, atualizada e compatível com as especialidades pactuadas. A agenda deve permitir tempo adequado para marcação, bem como assegurar oferta suficiente para o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas, favorecendo o acesso e a continuidade do cuidado.

3.1.3. Todos os atendimentos realizados no ambulatório de especialidades deverão ser registrados no sistema CELK de forma completa, fidedigna e dentro do prazo estabelecido.

3.1.4. A Associação deverá garantir a disponibilidade regular da agenda para realização de exames, assegurando que esta esteja organizada, atualizada e compatível com os exames pactuados. A agenda deve permitir tempo adequado para marcação, assegurar oferta suficiente e viabilizar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.

3.1.5. Todos os exames realizados devem ser laudados e entregues dentro do prazo pactuado.

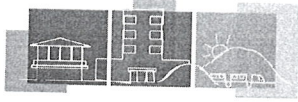
3.1.7. Os médicos generalistas deverão cumprir integralmente as escalas mensais pactuadas de plantão para suporte às USFs.

3.1.8. A produção assistencial (atendimentos, intercorrências, procedimentos e encaminhados) deverá ser registrada adequadamente no sistema CELK ou instrumento definido pela gestão SAME-FM.

3.1.9 Todos os atendimentos, consultas, retornos, exames e procedimentos devem seguir o fluxo regulatório municipal.

3.1.10. Os profissionais deverão fornecer retorno clínico (informes, pareceres ou atualizações de conduta) às equipes da APS sempre que necessário.

3.1.11. Acompanhar os resultados da pesquisa de satisfação dos usuários atendidos nas especialidades ambulatoriais, onde será considerado aspectos como acolhimento, tempo de espera, comunicação do profissional, clareza das



orientações, qualidade do atendimento e condições do serviço. A pesquisa deverá ser aplicada bimestralmente, pelo SAME-FM em equipamento indicado pela autarquia com disponibilização de QR Code, formulário digital ou instrumento físico, preservando o anonimato do usuário bem como deverão ser consideradas as reclamações oriundas da Ouvidoria, permanecendo os profissionais envolvidos disponíveis para prestar esclarecimentos sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

- 4.1.** O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 4.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;
- 4.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 5.1.** Compete ao **CONVENIENTE**, na execução do presente Convênio:
- 5.1.1.** Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- 5.1.2.** Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;
- 5.1.3.** Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;
- 5.1.4.** Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;
- 5.1.5.** Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE



6.1. O CONVENIADO receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizados, conforme Plano de Trabalho.

6.2. O CONVENENTE repassará os valores consignados na Cláusula 7.1 da seguinte forma:

6.2.1. Conforme Lei Municipal nº 3.682 de 11 de dezembro de 2025, o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes de atendimento de especialidades médicas e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 1.534.860,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 255.810,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dez reais), por mês.

Parágrafo 2º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), referentes a realização de exames de diagnóstico de ultrassonografia, insumo para ultrassonografia, mamografia e audiometria tonal+vocal e imitanciometria, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).

Parágrafo 3º. A entidade receberá ainda o valor total de até R\$ 1.063.148,64 (um milhão, sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes a realização de plantões médicos generalistas, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 177.191,44 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 4º. Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias. Podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Parágrafo 5º. Os recursos financeiros deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONVENIADA**, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.

Parágrafo 6º. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Quarta e das condições estabelecidas na Cláusula Nonã.



Parágrafo 7º. Os recursos financeiros repassados serão aplicados em **custeio** da entidade, para que a mesma execute o objeto deste Convênio.

Parágrafo 8º. Se, no cumprimento das obrigações aqui ajustadas, o **CONVENIADO** encaminhar para a rede de atenção básica municipal a realização de qualquer exame complementar, tais procedimentos, encaminhados através de documento, serão recebidos, revisados e faturados mensalmente através da UAC Municipal e descontados do repasse ajustado.

6.3. O CONVENIADO deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2026 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (conforme Lei nº 3.682, de 11 de dezembro de 2025), com as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2309 – Contratação de Terceiro Setor pra ampliação dos serviços de Saúde destinados à População.

Natureza: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

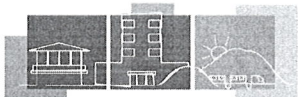
01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório

05.800.0000 – Emenda Federal Voluntário

7.2. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.



7.3. O CONVENIENTE promoverá a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os repasses estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – Os recursos financeiros Municipais, Estaduais e Federais deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela entidade, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.

II – Os valores aplicados no Ambulatório de Especialidades, previsto no Plano de Trabalho, serão utilizados para pagamento exclusivo dos honorários médicos/consultas.

III – A entidade deverá possuir conta corrente específica e exclusiva para cada fonte de recurso (Federal, Estadual e Municipal) deste Convênio, constando como titular.

IV – A Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, a fim de suprir eventual déficit na manutenção dos serviços objeto do Plano de Trabalho, aportará recursos próprios para fazer frente às despesas para execução do objeto.

V – A autarquia deverá inserir a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão em eventual Plano de transferência de recursos financeiros formulado pela Secretaria Estadual de Saúde ou qualquer outro órgão Estadual ou Federal, que tenham como referência os serviços objeto desta oferta.

VI – Os repasses decorrentes de complementação recebidos pela Autarquia SAME serão devolvidos na sua totalidade, desde que, tal complementação seja direcionada ao CNPJ da instituição e que tal repasse não conflite com o pactuado neste Plano de Trabalho, ressaltando a necessidade de autorização legislativa e a assinatura de Termo Aditivo.

VII – O pagamento estará condicionado à prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelos Convenientes, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2024 TCE/SP.

VIII – A prestação de contas dos recursos Municipal, Estadual e Federal recebidos ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento.

IX - Até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do ano civil, a entidade apresentará a Conveniente, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas



propostas com os resultados alcançados, bem como a documentação solicitada pelo Conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1. O **CONVENIENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados no presente Convênio, ficando neste caso a Autarquia SAME exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENIENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENIENTE**.

10.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENIENTE**, sobre os serviços ora pactuados não eximem o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENIENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente Convênio.

10.5. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENIENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.6. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

10.7. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação das contas correntes e de investimentos vinculados a este convênio, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.8. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENIENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do Convênio, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 11.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

11.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio terá vigência 6 (seis) meses, retroagindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026 até 30 de Junho de 2026.

Parágrafo Único. A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

13.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

13.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:



- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao CONVÊNIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

13.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 14.3.1 a 14.3.20;

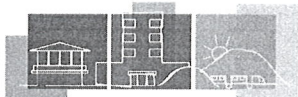
13.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro de 2027, referente os recursos repassados no exercício de 2026, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

13.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

13.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



13.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

13.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

13.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

13.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

13.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

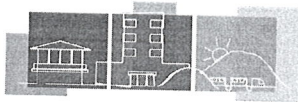
13.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

13.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

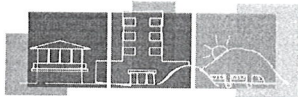
13.3.15. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;



- 13.3.16.** Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;
- 13.3.17.** Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 13.3.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- 13.3.19.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 13.3.20.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;
- 13.4.** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 13.5.** As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.
- 13.6.** Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.
- 14.3.** Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.



14.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Atuará como gestora deste Convênio a Sra. FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA – Coordenadora de Planejamento e Regulamentação – CPF nº 217.254.728-05.

15.2. É dever do **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É terminantemente proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

16.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do **CONVENENTE**, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

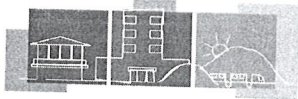
16.3. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações

16.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

16.4.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre o conveniente deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

16.5. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2026.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

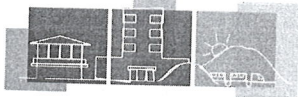

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente – SAME/FM


ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS
Representante Legal – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO
CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel L. Silva CPF nº 489.555.198-93

NOME: Elisama Maria Silva CPF nº 223.651.308-95



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 02/2026.

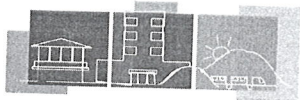
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, a prestação de serviços de assistência ambulatorial especializada, abrangendo atendimento/ consultas médicas ambulatoriais e exames diagnósticos nas seguintes especialidades: Neurologia adulto e infantil, Endocrinologista, Fisioterapia, Fonoaudiologia (BERA, Audiometria, Imitanciometria), Vascular, Ortopedia, Dermatologia, Psiquiatria Infantil, Urologia, Ginecologia (DIU e/ ou Colposcopia) Consultas de Pré-Natal de Alto Risco, Generalista, Reumatologista, Clínico Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Ultrassonografia, Mamografia, Plantões médicos generalistas.

VALOR DO AJUSTE: R\$3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão



cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

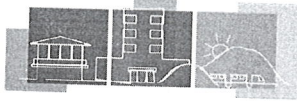
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CLAUDIO CAETANO LIBERATORI

Cargo: Presidente

CPF: 663.026.338-34



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

+SAME+
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS

Cargo: Representante Legal

CPF: 103.648.738-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA

Cargo: Coordenadora de Planejamento e Regulamentação

CPF nº 217.254.728-05

Assinatura: _____